



14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, aprovado pela Portaria nº 178, de 03 de abril de 2013, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

Alterações do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena

Zona de uso intensivo - Página 57

Redação atual: "Nesta zona deverão estar localizados os serviços, estruturas e locais de apoio à visitação, tais como: Centro de Visitantes e/ou de Vivência, primeiros socorros, lanchonete, banheiros, lojas, camping, estacionamentos, churrasqueiras, lixeiras, quiosques e outros."

Alteração: Supressão da norma.

Zona de Recuperação - Página 59

Redação atual: "Esta zona poderá ser utilizada para trabalhos de educação ambiental."

Alteração: Educação ambiental e atividades recreativas em contato com a natureza poderão ser oferecidas nesta zona.

Zona de Recuperação - Página 59

Redação atual: "Poderão ser instaladas nesta zona as infraestruturas necessárias aos trabalhos de recuperação."

Alteração: Poderão ser instaladas nesta zona as infraestruturas, inclusive de acesso, necessárias aos trabalhos de recuperação e para apoio à visitação.

Quadro síntese do zoneamento - Página 79

Redação atual: "Pesquisas, Recuperação induzida, trânsito de pessoas por trilhas determinadas" (na coluna "Usos Permitidos" para a zona de recuperação).

Alteração: Pesquisas, Recuperação induzida, trânsito de pessoas por trilhas determinadas, visitação.

Objetivos Específicos - Página 59

Acrescentar: Proporcionar visitação de médio grau de intervenção.

Normas - Páginas 59 e 60

Acrescentar: "É permitida a visitação de médio grau de intervenção, desde que não interfira no processo de recuperação."

"É permitida a instalação de infraestrutura física, quando necessárias às ações de resgate e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona."

"São permitidas a instalação de equipamentos facilitadores e serviços de apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagem e desde que não seja possível sua instalação em outras zonas."

"É permitida a abertura de novas trilhas e picadas necessárias às ações de resgate, salvamento e de prevenção e combate aos incêndios, entre outras similares, imprescindíveis para a proteção da zona, para pesquisa e para visitação."

Zona Primitiva - Páginas 74 e 75

Redação atual: "A infraestrutura desta zona limitar-se-á: a) às trilhas e áreas de acampamento a serem selecionadas para uso ou às que venham a ser abertas por se relevarem superiores às atualmente existentes".

Proposta de redação: A infraestrutura desta zona limitar-se-á: a) às trilhas e áreas de acampamento ou às estruturas necessárias para mitigar os impactos das atividades de visitação aos recursos naturais ou à segurança dos visitantes.

Acrescentar: "É permitida a visitação de baixo grau de intervenção, priorizando as trilhas e caminhos já existentes, inclusive aquelas pouco visíveis, devido à recuperação, com a possibilidade de abertura de novas trilhas quando inexistentes ou para melhorar o manejo e conservação da área."

"É permitido pernoite tipo bivaque ou acampamento primitivo."

"É permitida a instalação de infraestrutura física, quando estritamente necessárias às ações de resgate e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona."

Suprimir: "As atividades permitidas serão a pesquisa, a proteção e a visitação."

"A infraestrutura desta zona limitar-se-á:

às trilhas e áreas de acampamento a serem selecionadas para uso ou às que venham a ser abertas por se relevarem superiores às atualmente existentes;

equipamentos de comunicação, filmagem, medição e monitoramento que venham a ser adquiridos pela Unidade;

benfeitorias que se revelem imprescindíveis em eventual combate a incêndios, tais como poços, bombas e manutenção de trilhas;"

"A montagem de acampamento para a realização de pesquisas e fiscalização (na hipótese de não haver alternativa para tal em zonas de maior grau de intervenção) e para a visitação só será permitida com autorização da administração do Parque."

"É exigida a adoção das práticas de mínimo impacto, a não ser em situações de emergência."

f) Normas gerais - Página 97

Redação atual: "O horário de entrada no PNSB é de 8:00 h às 17:00 h, devendo ser observados os seguintes horários especiais:

- Durante o horário de verão o PNSB poderá ter o seu horário de saída de visitantes estendido até as 19:00 h, podendo ser estabelecido outro horário a critério da administração da UC.

- A administração da unidade poderá definir horários especiais para atividades diferenciadas, como turismo científico, observação de animais, de estrelas, outros tipos de observação da natureza que exijam horários diferenciados, visitantes que pretendam realizar caminhadas com mais de cinco horas de duração ou caminhadas de longo curso com pernoite na unidade e outros casos que sejam julgados pertinentes pela equipe da UC.

"Com exceção dos casos especiais previstos acima, não é permitida a permanência de visitantes no PNSB após as 18:00 h."

"O ingresso adquirido em uma das portarias dará direito a acesso às outras portarias no mesmo dia. Ingressos adquiridos com antecedência deverão conter a data em que se dará a entrada na unidade, sendo devidamente autenticados no verso pela administração da unidade quando da entrada na UC."

Alteração: Supressão das normas.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	PAC	Despesas Discricionárias			Total
		Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	357.538.134	357.538.134
TOTAL	0	0	0	357.538.134	357.538.134

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE JULHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 23.344.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 23.344.433,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar											VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
			S	E	G	R	M	I	F					
			F	N	P	O	U	T						
				D		D		E						
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência											400.000	
		Atividades												
14 422	2016 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres											400.000	